

Engelmann

Exatidão e atividade de governo

Revisão e controle

3-7 Despesas de serviço por cinco anos

3-8 Supl. de pessoal por unidade

Nota: Alguém da taxa prevista no item 11

deixar a taxa, mas cobrada ao despesa

com o conteúdo, incluindo a unidade

em os outros, incluindo a unidade

deixar a taxa, mas cobrada ao despesa

com o conteúdo, incluindo a unidade

em os outros, incluindo a unidade

deixar a taxa, mas cobrada ao despesa

com o conteúdo, incluindo a unidade

em os outros, incluindo a unidade

deixar a taxa, mas cobrada ao despesa

com o conteúdo, incluindo a unidade

em os outros, incluindo a unidade

deixar a taxa, mas cobrada ao despesa

mo for executado por terceiros

d- Área total da obra, em metros quadrados

e- Tipo de calefamento ou parquimentação bem como outras características que sirvam para indentificá-lo

II- A largura da via pública a ser pavimentada ou calçada, será dividida por 2 (dois) determinando-se para cada metade marginal uma área imaginária, correspondente ao produto de extensão da testada, pela metade da largura da via pública

Artº 2º - O artº 30º da Lei 14/75, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artº 30º - Taxa de pavimentação e calefamento será paga trinta dias após a notificação do lançamento na forma desta lei

Artº 3º - Os itens II e III do parágrafo 2º do artº 3º da Lei 14/75 passa a vigorar com a seguinte redação:

II- O pagamento feito de uma só vez gozará dos seguintes descontos

a- 20% (vinte por cento) se feito nos primeiros vinte dias após a notificação;

b- 10% (dez por cento) se feito entre o 20º (vigésimo) ao 30º (trigésimo) dia após a notificação do lançamento

VII- O período de pagamento parcelado de uma só vez será até o 20º (vigésimo) dia após a notificação do lançamento, sendo que o parcelamento após essa data ocorrerá

na sua redação e com total rejeição

Artº 4º - Esta Lei vigorará a partir do dia de sua publicação

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonifreiros do Sul, 23 de novembro de 1978

[Assinatura]
Prefeito Municipal

Lei nº 01/78

O Prefeito Municipal de Bonifreiros do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Artº 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a empresa de Obras Públicas do Paraná - EMOPAR, para construção da Agência de Remédios Estaduais, nesta cidade - 7 no valor de Cr\$ 259.760,00

(duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta cruzeiros).

Artº 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar recursos orçamentários próprios do Município na obra mencionada no artº anterior, a título de compensação dos recursos da Empresa de Obras Públicas do Paraná - EMOPAR, se o seu valor ultrapassar o orçamento daquela Empresa;

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.